

**Id:089B9C47982EF4E0**



Prefeitura de  
**Piracuruca**  
O tempo do progresso!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 327/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Nomeia a Comissão Central de Estágio Probatório- COCEP do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PIRACURUCA, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Decreto Nº 183, de 26 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor a Comissão Central de Estágio Probatório- COCEP:

**I. Titulares:**

- a) ANTÔNIA MARIA DE MENESES NOGUEIRA FONTENELE, CPF Nº 274.048.973-00 – Presidente;
- b) DEUSIMAURO FONTENELE DE CASTRO, CPF Nº 018.221.753-13;
- c) FABIO LUIZ LOPES, CPF Nº 014.457.793-31;
- d) GONÇALO LOPES DA SILVA NETO, CPF Nº 005.902.683-92;
- e) FRANCIMARA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 056.194.353-26.

**II. Suplentes:**

- a) WANNESSA CARVALHO GOMES, CPF Nº 010.901.413-86;
- b) HERIVELTON RAMOS ESCORCIO, CPF Nº 096.487.403-53;
- c) CARLOS ANTONIO ESCORCIO DE BRITO, CPF Nº 451.487.403-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes  
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

**Id:0E28B2290E56F272**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14 E-mail: gabsfilomena@gmail.com



LEI Nº 04 / 2026

*Cria a Secretaria Municipal de Transportes, altera a Lei Municipal nº 11, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santa Filomena – PI, e dá outras providências.*

FERNANDO ANDRADE COELHO, Prefeito Municipal de SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Santa Filomena – PI, a Secretaria Municipal de Transportes, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas relacionadas ao transporte e à mobilidade no município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes passa a integrar a estrutura administrativa do Município prevista na Lei Municipal nº 11, de 27 de junho de 2023, ficando esta alterada para incluir o referido órgão.

Art. 3º As atribuições relacionadas ao setor de transportes, atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficam desmembradas, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – Planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais de transporte e mobilidade;
- II – Gerenciar, controlar e fiscalizar a frota de veículos do Município;
- III – Promover a manutenção, conservação e controle de uso dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio público municipal;

IV – Organizar e disciplinar o uso dos veículos oficiais pelos diversos órgãos da Administração Municipal;

V – Coordenar os serviços de transporte administrativo, escolar, de saúde e demais serviços públicos que dependam de deslocamento;

VI – Planejar e executar ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana e rural;

VII – Supervisionar o abastecimento, controle de combustível e custos operacionais da frota municipal;

VIII – Implementar sistemas de controle e monitoramento da frota, visando maior eficiência e economicidade;

IX – Promover a racionalização do uso dos veículos públicos, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência administrativa;

X – Desenvolver ações integradas com as demais secretarias municipais, visando a melhoria dos serviços públicos;

XI – Propor normas e diretrizes para uso, conservação e substituição da frota municipal;

XII – Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Prefeito, com status de agente político.

Art. 6º A estrutura organizacional, os cargos e as atribuições internas da Secretaria Municipal de Transportes serão definidos por regulamento do Poder Executivo

Art. 7º Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 9º A implementação da Secretaria Municipal de Transportes ocorrerá mediante reorganização da estrutura administrativa existente, podendo haver remanejamento de cargos, funções e dotações orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as disposições da Lei Municipal nº 11/2023 no que forem incompatíveis com a presente Lei.

Santa Filomena – PI, 11 de maio de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO

Prefeito Municipal